

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Objeto: “AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS CAMINHAO TRUCK 6X4, 01 MOTONIVELADORA E 01 RETROESCAVADEIRA ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2021, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 896189/2019/SUDECO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO”

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro Zero Kilometro, CEP 78110-680, na cidade e comarca de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.416.362/0001-93, por intermédio de seu procurador o Senhor DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS, brasileiro, advogado, inscrito no quadro da Ordem de Advogados do Brasil secção de Mato Grosso sob o nº 24649 OABMT, portador da carteira de identidade civil RG nº 1695967-1 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 734.085.571-87, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 41 e parágrafos, da Lei nº 8666/93, e item 6.2 do edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

No art. 41, § 2º, da lei de licitação 8.666/93, dispõe que:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia 20/04/2021 as 09h00 (Horário de Brasília).

2. DOS MOTIVOS

2.1. DA NÃO EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NO ITEM 03 PARA VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM

Como é sabido, a Lei nº 8.666/93 é o regulamento principal que rege todos os processos licitatórios, existindo também outras leis e decretos em vigor que se aplicam de forma subsidiária ou concomitante, sempre visando manter a norma de um processo licitatório, seja ele qual for sua modalidade. Esta lei disciplina a fase processual da licitação. É cónnito também dizer que esta lei, por mais que seja a principal reguladora destes processos, quando embater-se com outras normas de caráter material próprio, será necessária sua alteração, sempre visando a legalidade e a proposta mais vantajosa nas contratações públicas.

Pois bem, fazendo um resumo do explanado, a Lei nº 8.666/33 regula a fase instrumentalista processual das licitações, mas se aquilo que está querendo contratar ou adquirir através dela dispuser alguma lei específica, a mesma tem de ser respeitada.

Partindo desta premissa, quando um órgão público pretende adquirir algum veículo automotor novo, zero quilômetro, deverá este se sujeitar as normas específicas que regulam a aquisição destes.

No caso em questão, a comercialização de veículo novo (zero km) é regulamentada pela Lei Ferrari (nº 6.729/79), onde dispõe que os veículos novos somente poderão ser comercializados pelas concessionárias, nos moldes da lei, com exceção a vendas diretas pelo fabricante a clientes especiais.

O descrito se encontra mais precisamente nos artigos 1º e 12 da Lei 6.729/79 in verbis, conforme citação abaixo:

“Art. 1º. A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

O artigo 15 da referida lei prevê uma regra de exceção ao permitir que a concedente (fabricante) efetue vendas diretas, independente da atuação do concessionário, apenas à Administração Pública, ao Corpo Diplomático ou a compradores especiais.

Dessa forma, quando o veículo for revendido por não concessionário ou não fabricante (que também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final, neste caso a administração pública, restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo.

Além do mais, a **deliberação 64/2008 do CONTRAN** em seu anexo, define “veículo novo” como veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”.

Diante disto, por lei o veículo novo somente poderá ser comercializado por concessionário ao consumidor final, ficando claro que o fato de ser revendido por um não concessionário descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo ZERO KM, consecutivamente não podendo ser efetuado o primeiro emplacamento em nome do município, mas sim em nome da empresa que o adquiriu com posterior transferência da posse do mesmo para o município que se tornara seu segundo proprietário, sendo assim, o veículo terá seu primeiro emplacamento em nome da empresa que o adquiriu.

Assim também é como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso se posiciona.

“... o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo n.º233544/2016, a Lei Ferrari, a deliberação do CONTRAN n.º 64/2008 e a Portaria n.º 525/2019 do DETRAN, no sentido de que a venda de veículo automotor novo (zero quilômetro) deverá ser realizada somente pelo fabricante ou pelo concessionário (revendedor autorizado pela fábrica) diretamente ao consumidor final.” (Grifo meu).

Para corroborar também com o entendimento da Lei Ferrari nº 6729/79, em 24/07/2019, o DETRAN/MT publicou a portaria nº 525/2019/GP/DETRAN-MT que dispõe sobre a nota fiscal a ser considerada no ato de registro e emplacamento de veículos, onde dispõe que:

(...)

Considerando que a venda de veículo automotor novo (zero quilômetro) **deverá ser realizada somente pelo fabricante ou pelo concessionário (revendedor autorizado pela fábrica) diretamente ao consumidor final**, resolve:

Art. 1º Estabelecer que somente será considerada como nota fiscal válida, para fins de registro/emplacamento de veículo, as notas fiscais faturadas por pessoa jurídica com CNPJ idêntico ao CNPJ informado pelo fabricante na Base de Índice Nacional - BIN, correspondente ao campo “CNPJ de Faturamento”.

§1º A variação de CNPJ entre a pessoa jurídica responsável pela emissão da nota fiscal e o CNPJ indicado na BIN somente será aceita para os casos de variação entre CNPJ da matriz e CNPJ da filial.

De acordo com a correta e acertada portaria expedida pelo poder público, a empresa que não for concessionária não irá conseguir realizar o emplacamento do veículo em nome da prefeitura, visto que, por não se tratar de fabricante ou concessionaria, não conseguirá inserir o CNPJ da Prefeitura na base de índice nacional BIN.

Diante dos fatos supracitados, questiona-se: como uma empresa que não é concessionária autorizada de nenhuma montadora pode ofertar garantia dos veículos ao município adquirente?

Como ela pode assegurar que dará assistência técnica ou concluir reparo, se houver, dentro de prazo se não será a mesma que irá realizar tais serviços?

Como uma empresa irá realizar o primeiro emplacamento em nome do município, sendo que a lei prevê que a única nota fiscal que pode ser utilizada para o primeiro emplacamento de um veículo zero km, sem registro de propriedade anterior, é de um fabricante ou um autorizado do mesmo?

Ademais, Empresas que ofertam veículos de uma marca dentro de determinado Estado, necessita de autorização expressa da fabricante ou do concessionário autorizado deste Estado. Caso não tenha essa autorização, se sujeita as penas cabíveis da lei por invasão de área comercial.

Diante dos fatos narrados, não há o que se discutir e que a exigência de comprovação da licitante vencedora ser concessionária tem que ser condição “sine qua non”, ou seja, indispensável e essencial para o andamento do certame obedecendo corretamente a lei.

3. DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja RETIFICADO o edital acrescentando um novo tópico 10.5.b tendo a seguinte redação:

10.5.b “A licitante deverá apresentar PROVA de que é concessionária ou revendedor autorizado pelo fabricante do caminhão ofertado”

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br, bem como o telefone celular (65) 99619-6656 (Douglas) Endereço comercial na rua 12 de outubro, nº 204, centro, Cuiabá MT.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá, MT, quarta-feira, 15 de abril de 2021.



TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

CNPJ 02.416.362/0001-93

Douglas Alberto Luz Barros

CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT

Procurador



Torino Comercial de Veículos Ltda.
Concessionário Iveco
Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656
78110-600 – Várzea Grande – MT

Telefone (65) 3632-7700
Fax (65) 3682-7213

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 02.416.362.0001-93, com sede à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656 Bairro Zero Kilometro, Várzea Grande/MT, por seus representantes legais, Renata Cortese de Oliveira, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade civil RG nº 31390389 SSP/PR e cadastrada no CPF sob nº 513.164.559-04, residente e domiciliada na Avenida Lavapés, nº 728, apto 1100, bairro Duque de Caxias, Cuiabá MT, espólio de José Thomaz de Oliveira Neto, neste ato representado pela inventariante Renata Cortese de Oliveira, acima qualificada, Julio Cesar Marcantonio, brasileiro, viuvo, empresário, residente e domiciliado, a Rua Quatro, nº11, quadra 02, Bairro Jardim Buriti, Cuiabá MT, inscrito no RG nº 790.056-2 SSP PR, portador do CPF nº 156.639.499-68 e Artur Luis Fitipaldi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, à Rua Manoel Leopoldino, nº 102, apto 102, Bairro Araés, Cuiabá MT, inscrito no do RG nº 3642-888-0 SSP PR, portador do CPF nº 345.651.591-04, neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. Douglas Alberto Luz Barros**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24649 OAB/MT, portador do RG nº 1695967-1, e do CPF ° 734.085.571-87, com endereço profissional na rua 12 de outubro, nº 204, bairro centro, CEP 78005-310, Cuiabá MT, para o fim específico de representa-la, em conjunto ou individualmente, em processos licitatórios, de todas as modalidades, em todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como nas empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, associações, sindicatos, entidades de classe, podendo o mesmo assinar credenciamento, declarações e/ou proposta de preços; concordar com todos os termos do edital; receber intimações; propor, desistir ou não de recursos; participar das seções públicas e eletrônicas; manifestar-se verbalmente; ofertar lances de preços verbais ou por escrito; assinar atas de sessões e de registro de preços, assinar contratos; entregar e retirar documentos; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; prestar cauções; transigir, desistir; representar junto aos órgãos de cadastro tais como, BLL, SICAF, SIAG, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, COMPRAS NET, LICITANET, BBM NET, LICITAÇÕES-E(Banco do Brasil), entre outros para gerar nova senha, atualizar cadastro; enfim praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Esta procuração é válida por 1(um) ano.

TORINO



Torino Comercial de Veículos Ltda.
Concessionário Iveco
Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656
78110-600 – Várzea Grande – MT

Telefone (65) 3632-7700
Fax (65) 3682-7213

Por este representar a expressão da verdade, firmo o presente.

Várzea Grande MT, 01 de dezembro de 2020.

2º Serviço Notarial
Várzea Grande-MT

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

Renata Cortese de Oliveira

CPF 513.164.559-04 | RG 31390389 SSP/PR

Representante legal

2º Serviço Notarial
Várzea Grande-MT

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

Espolio de José Thomaz de Oliveira Neto

Renata Cortese de Oliveira - inventariante

CPF 513.164.559-04 | RG 31390389 SSP/PR

Representante legal

2º Serviço Notarial
Várzea Grande-MT

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

Artur Luiz Fitipaldi

CPF 345.651.591-04 | RG 3642.888-0 SSP/PR

Representante legal

2º Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

JULIO CESAR MARCANTONIO

CPF 156.639.499-68 | RG 790.056-2SSP/PR

Representante legal

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
 Av. Pires, Arthur Bernardes, nº 43 - P-1, Salobro
 Várzea Grande - Mato Grosso
 Alameda de Serviços VG Shopping
 Várzea Grande - Mato Grosso
 Fone: (65) 3326-7702
 catorogficial@gmail.com - CNPJ: 15.007.982/0001-10

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RENATA CORTESE DE OLIVEIRA

Várzea Grande - MT, 07 de dezembro de 2020
 Dou fé. Em testemunho ()
 da verdade.

MARILDE S. GUIMARAES OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - Cod.Cartório:181 - Cod.Ato:22
Selo Digital BMX 66545 R\$ 6,80 Horário: 14:51

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: **ANDRE LUIZ**
296024 - SÉRIE-H

Marilde Santos Guimarães Oliveira
 Escrevente Autorizada

2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
 Av. Pires, Arthur Bernardes, nº 43 - P-1, Salobro
 Várzea Grande - Mato Grosso
 Alameda de Serviços VG Shopping
 Várzea Grande - Mato Grosso
 Fone: (65) 3326-7702
 catorogficial@gmail.com - CNPJ: 15.007.982/0001-10

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RENATA CORTESE DE OLIVEIRA

Várzea Grande - MT, 07 de dezembro de 2020
 Dou fé. Em testemunho ()
 da verdade.

MARILDE S. GUIMARAES OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - Cod.Cartório:181 - Cod.Ato:22
Selo Digital BMX 66546 R\$ 6,80 Horário: 14:51

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: **ANDRE LUIZ**
296025 - SÉRIE-H

Marilde Santos Guimarães Oliveira
 Escrevente Autorizada

2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
 Av. Pires, Arthur Bernardes, nº 43 - P-1, Salobro
 Várzea Grande - Mato Grosso
 Alameda de Serviços VG Shopping
 Várzea Grande - Mato Grosso
 Fone: (65) 3326-7702
 catorogficial@gmail.com - CNPJ: 15.007.982/0001-10

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ARTUR LUIS FITTIPALDI

Várzea Grande - MT, 07 de dezembro de 2020
 Dou fé. Em testemunho ()
 da verdade.

MARILDE S. GUIMARAES OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - Cod.Cartório:181 - Cod.Ato:22
Selo Digital BMX 66549 R\$ 6,80 Horário: 14:51

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: **ANDRE LUIZ**
296026 - SÉRIE-H

Marilde Santos Guimarães Oliveira
 Escrevente Autorizada

2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
 Av. Pires, Arthur Bernardes, nº 43 - P-1, Salobro
 Várzea Grande - Mato Grosso
 Alameda de Serviços VG Shopping
 Várzea Grande - Mato Grosso
 Fone: (65) 3326-7702
 catorogficial@gmail.com - CNPJ: 15.007.982/0001-10

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: JULIO CESAR MARCANTONIO Termo: 410434

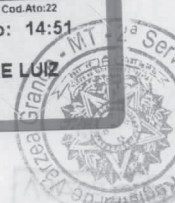
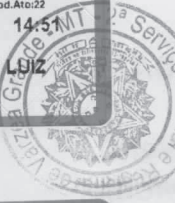
Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2020
 Dou fé. Em testemunho ()
 da verdade.

WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA - Escrevente Autorizado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - Cod.Cartório:181 - Cod.Ato:22
Selo Digital BMX 71424 R\$ 6,80 Horário: 12:02

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: **LUMA GOMES**
298551 - SÉRIE-H

Weslen Jeanine Galvão Souza
 Escrevente Autorizado

2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT



2º Serviço Notarial de Várzea Grande - MT

2º Serviço Notarial de Várzea Grande - MT

Weslen Jeanine Galvão Souza
 Escrevente Autorizado
 2º Serviço Notarial de Várzea Grande - MT

2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande - MT

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13119167

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.969/94)






ASSINATURA DO PORTADOR

DOUGLAS BARROS

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS

INSCRIÇÃO
24649/0

FILIAÇÃO
WALDENIR BENEDITO ARRUDA BARROS
ADEVANILCE CLEMENTINA DA LUZ BARROS

NATALIDADE
VÁRZEA GRANDE-MT


DATA DE NASCIMENTO
28/09/1988

RG
1895967-1 - SSP/MT

CPF
734.085.571-87

POSSESSOR DE ÓRGÃO E TÍTULO
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
01 27/03/2018



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE